

Seguro de Responsabilidade Civil exigido pela Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977, com base nas condições atuais de operação, apresentadas em seu Relatório Final de Análise de Segurança;

f) Em atendimento ao item 8.9.1 da Norma CNEN NE 1.04, de dezembro de 2004, o CTMSP solicitou a renovação da AOI do LEI, Ofício nº 1329/CTMSP-MB, de 30 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Conceder a renovação da Autorização para Operação Inicial (AOI) do Laboratório de Enriquecimento Isotópico (LEI) da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto (UEAAA), de responsabilidade do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), da Marinha do Brasil, situado no Município de Iperó, Estado de São Paulo, até 19 de novembro de 2016, dentro das seguintes condições:

I - O CTMSP continua autorizado a processar urânio no LEI, sob a forma de hexafluoreto, buscando seu enriquecimento isotópico em urânio U-235;

II - O inventário máximo de hexafluoreto de urânio no LEI é de 5.000 quilogramas dos quais até 100 quilogramas poderão ultrapassar o teor de enriquecimento de 5%, porém ficando limitado a um teor menor que 20%;

Art. 2º - O CTMSP deverá atender a quaisquer pedidos de informação ou exigências impostas pela CNEN, estando o LEI em operação ou parado, inclusive cumprindo todas as determinações decorrentes de Relatórios de Fiscalização (Inspeções/Auditorias).

Art. 3º - O CTMSP deverá comunicar previamente à CNEN, qualquer modificação nas instalações do LEI, inclusive seus procedimentos de operação, manutenção e controle, submetendo novos adendos ou novas revisões do Relatório de Análise de Segurança, cujas vias, em poder da CNEN, deverão ser mantidas rigorosamente atualizadas pelo próprio CTMSP.

Art. 4º - Esta AOI esta sujeita as disposições da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, as disposições das normas da CNEN em vigor e de quaisquer outras normas que por ela venham a ser estabelecidas, sem prejuízo de qualquer outra legislação aplicável, bem como dos tratados, convenções e compromissos internacionais aos quais o Brasil se obrigou ou se obrigará.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente do Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 617ª Sessão, realizada em 31 de outubro de 2014, e considerando que:

a) O Laboratório de Enriquecimento Isotópico (LEI), integrante da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto (UEAAA), de responsabilidade da Marinha do Brasil, através do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é uma instalação de pequeno porte e regime laboratorial que visa a desenvolver tecnologia de enriquecimento de urânio no radioisótopo U-235;

b) o Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP) encaminhou à CNEN a revisão, datada de setembro de 2012, do Questionário Técnico (QT) para a instalação "Laboratório de Enriquecimento Isotópico (LEI)", e que esta revisão ainda é válida;

c) que a inspeção regulatória para Verificação de Inventário Físico, realizada em agosto de 2014, confirmou a declaração de inventário de material nuclear dessa Instalação, bem como sua operação, no que tange especificamente à contabilidade e ao controle de material nuclear, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Norma CNEN NN 2.02, "Controle de Materiais Nucleares", Resolução CNEN 11/99 (Publicação no DOU 21.09.1999), resolve:

Art. 1º - Conceder a Autorização para Utilização de Material Nuclear (AUMAN), para o Laboratório de Enriquecimento Isotópico (LEI), do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), Marinha do Brasil, até a data de 19 de novembro de 2015, observadas as seguintes condições:

I) O CTMSP continua autorizado a processar urânio no LEI, sob a forma de hexafluoreto de urânio (UF6), buscando seu enriquecimento isotópico em urânio U-235;

II) O inventário máximo de hexafluoreto de urânio no LEI será de 5.000 quilogramas, dos quais até o máximo de 100 quilogramas poderá ultrapassar o teor de enriquecimento de 5%, porém ficando limitado a um teor menor que 20%;

III) O CTMSP deverá comunicar previamente à CNEN qualquer modificação nas instalações do LEI que possam impactar na contabilidade e controle de material nuclear, nacional e/ou internacionalmente, submetendo em tempo hábil revisões atualizadas do Questionário Técnico dessa Instalação. A falta de observância desta condição acarretará a imediata suspensão da AUMAN.

Art. 2º - O CTMSP deverá atender a quaisquer exigências estabelecidas pela CNEN relativas ao controle de material nuclear dessa Instalação, estando o LEI operacional ou não, inclusive cumprindo todas as determinações decorrentes de Relatórios de Fiscalização (Inspeções/Auditorias).

Art. 3º - A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou cancelar a presente autorização, sempre que julgar necessário para assegurar adequados contabilidade e controle do material nuclear no LEI.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente do Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 154, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0067 - Os Sonâmbulos
Processo: 01580.043548/2013-56
Proponente: Filmes do Cerrado Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 07.530.292/0001-13
Valor total aprovado: R\$ 1.104.880,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.049.636,00

Banco: 001- agência: 1584-9 conta corrente: 25.365-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 544, realizada em 21/10/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 156, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0465 - Brasil 2050 - 2ª Temporada
Processo: 01580.031218/2012-37
Proponente: Miração Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.096.915/0001-29

Valor total aprovado: de R\$ 3.399.477,62 para R\$ 1.113.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 3.195.477,62 para R\$ 1.050.000,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 23.354-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 545, realizada em 29/10/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
13-0320 - Ernesto, O Exterminador de Seres Monstruosos e Outras Porcarias

Processo: 01580.014347/2013-41
Proponente: 3 Tabela Filmes e Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.107.296/0001-19

Valor total aprovado: R\$ 1.777.687,50
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 200.530,00 para R\$ 168.530,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.193-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 545, realizada em 29/10/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
14-0071 - SOS Pé na Bunda
Processo: 01580.008779/2014-02
Proponente: LosBragas Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.967.225/0001-06

Valor total aprovado: de R\$ 1.596.476,23 para R\$ 1.451.476,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 22.360-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 545, realizada em 29/10/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL COLEGIADO SETORIAL DE PATRIMÔNIO IMATERIAL

MOÇÃO Nº 1, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Moção de Apoio ao Conselho Municipal de Política Cultural de Florianópolis pelo envio de parecer circunstanciado contrário à aprovação e sanção da Lei nº 9590/2014.

Os membros do Colegiado Setorial de Patrimônio Imaterial do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com os incisos III, VIII e XVI, do art. 9, com o inciso IV do art. 21 e com o art. 28 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, e tendo em vista deliberação em Sessão Ordinária, realizada nos dias 03 e 04 de setembro de 2014, aprova:

Art. 1º. Moção de apoio ao Conselho Municipal de Política Cultural de Florianópolis que repudiou e encaminhou parecer circunstanciado contrário à decisão da Câmara de Vereadores e do Prefeito Municipal de Florianópolis, pela aprovação e sanção da Lei Nº. 9590/14, que torna a FENAOSTRA como Patrimônio Cultural e Imaterial de Florianópolis/SC.

EDNA MARIA COSTA E SILVA
Membro do Colegiado

MOÇÃO Nº 2, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

Moção honrosa aos locutores dos programas de rádio de Talian e comunidade italiana no Brasil pela iniciativa de solicitar reconhecimento do Talian como Patrimônio Imaterial Cultural.

Os membros do Colegiado Setorial de Patrimônio Imaterial do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com os incisos III, VIII e XVI, do art. 9, com o inciso IV do art. 21 e com o art. 28 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, e tendo em vista deliberação em Sessão Ordinária, realizada nos dias 03 e 04 de setembro de 2014, aprova:

Art. 1º. Moção honrosa aos locutores dos programas de rádio de Talian e comunidade italiana no Brasil pela iniciativa de solicitar o reconhecimento do Talian como Patrimônio Imaterial Cultural.

Art. 2º Menção honrosa conferida a:
a) Paulo Massolini - Presidente da FIBRA/RS;
b) Serafina Conea - RS;
c) Valério Tanin - Presidente da Assodita Maravilha - SC;
Extensiva às demais entidades participantes do Talian

EDNA MARIA COSTA E SILVA
Membro do Colegiado

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 521, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º c/c art. 1º, VIII, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e em conformidade com o disposto na Portaria nº 158, de 20 de maio de 2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e de concessão de Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE para os servidores ocupantes dos cargos de Analista de Infraestrutura e de Especialista em Infraestrutura Sênior em exercício no IPHAN, e